



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2024

O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, n.º 196, Bairro Centro, CEP 98.360-000, Estado do Rio Grande do SUL - RS, , neste ato representada pela Prefeita Municipal em Exercício Sra. **Márcia Beatriz Vedana**, brasileira, união estável, residente e domiciliada na Rua Assis Brasil, n.º 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portadora do CPF sob n.º 503.054.500-00, da RG n.º 4042397671-SSP/RS, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA, ESPORTIVA E DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL COMETA DA VILA AMARAL, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.822.308/0002-69 – Filial 01, situada na rua Júlio de Castilhos, n.º 209, bairro Centro, CEP 98.360-000, Rodeio Bonito – RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. GILBERTO RICARDO BOSSI, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o n.º 9035409763 SSP-RS, inscrito no CPF sob o n.º 697.752.220-87, residente e domiciliado na linha São Roque, neste Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), com a conjugação de esforços visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação com o município, para a execução do projeto de manutenção da equipe profissional do Rodeio Futsal e manutenção e melhorias na estrutura de vestiários, banheiros e cozinha do ginásio utilizado como sede dos jogos da equipe, conforme plano de trabalho em anexo.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. Para o exercício financeiro de 2024, fica estimado o repasse de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 2037 – 33504199000000 – Outras Instituições Privadas – RV 1148.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do MUNICÍPIO.

2.5. O valor será depositado em conta bancária de titularidade do proponente no Banrisul, Agência 0795, Conta n.º 06.039884.0-5.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC disponibilizar aulas gratuitas de futsal a crianças em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelos programas sociais do município.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao MUNICÍPIO:

- I - transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
- II - fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-las;
- IV - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o MUNICÍPIO poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX – publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no site do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I – utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- V – executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI – manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII – responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX – responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X – responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI – responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII – disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV – restituir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVII – o Sr. Gilberto Ricardo Bossi se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo MUNICÍPIO;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) parcial até 31/01/2025, referente aos recursos repassados pelo município a OSC até 31/12/2024;
- b) parcial até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, referente aos recursos repassados pelo município a OSC no exercício de 2025;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

c) total (final) até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, referente aos recursos repassados pelo município a OSC nos exercícios de 2024 e 2025.

6.2. A prestação de contas final do total dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor do MUNICÍPIO, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 20 (vinte) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pelo MUNICÍPIO quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DE
**RODEIO
BONITO**

Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone: 55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br

CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

9.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. Atuará como Fiscal deste Termo de Colaboração o Sra. Carla Cristina Trento.

9.4. O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria pelo Fiscal deste Termo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor poderá realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o MUNICÍPIO tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;



PREFEITURA DE

**RODEIO
BONITO**

Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone: 55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br

CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

- II - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I- advertência, quando constatadas pequenas irregularidades, as quais são passíveis de correção, sem prejuízo aos cofres públicos;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo do MUNICÍPIO sancionador, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.3. As sanções estabelecidas no subitem 11.2 são de competência do Secretário da pasta responsável pela parceria, ou autoridade equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à **apuração da infração**.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

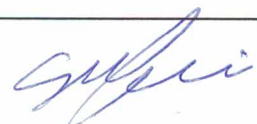
11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As sanções previstas nesta cláusula não excluem outras decorrentes da legislação.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Rodeio Bonito é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Rodeio Bonito - RS, 16 de outubro de 2024.

MARCIA BEATRIZ VEDANA

Prefeita em Exercício

GILBERTO RICARDO BOSSI

Associação Cultural, Recreativa, Esportiva e de Preservação Ambiental Cometa da Vila Amaral

Testemunhas:

1. Amo 2. R

CPF: 024.263.850-30

CPF: 863.782.250-53

Anilton Luiz Bortolini

OAB/RS 26.314

Assessoria Jurídica